



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

1. DO PROCESSO:

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.137/0001-16, representada pelo seu Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Chácara, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO PROFESSORES DE APOIO PARA OS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHÁCARA - MG**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO:

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de **profissionais para atuarem como professores de apoio para os alunos portadores de deficiência integrantes da rede pública municipal de ensino de Chácara - MG**, nas quantidades, especificações, especialidades e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, para o exercício 2023.

3. DA APRESENTAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida até no máximo **ÀS 08:30 HORAS DO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE MARÇO DE 2023**, na sede da Prefeitura do Município de Chácara, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Heitor Cândido, nº 60, na cidade de Chácara, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

<p>DE: (nome completo do profissional) FONE: _____ EMAIL: _____ PARA: MUNICÍPIO DE CHÁCARA EDITAL Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR DE APOIO</p>
--

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos independentemente do número de vagas, a fim de formação de cadastro para atendimento das necessidades do Município, sendo que as contratações serão realizadas em fiel obediência à ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

4.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento, que se dará às 08:30 do dia 22 de março de



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

2023, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente credenciamento somente pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

5.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

5.3. O Credenciamento será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá à Comissão Permanente de Licitações juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

5.4. O Credenciamento destina-se ao provimento temporário para eventuais contratações de profissional especializado (professores AI, de Apoio) nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

5.5. Todos os candidatos serão classificados em **lista única por classe** contendo o **somatório da nota dos títulos acadêmicos e tempo de experiência**, em ordem decrescente, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

6. DAS CLASSES

6.1. **Profissional especializado (Professor AI, de Apoio 1):** Para atuar na função de apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas, o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigida para o cargo, acrescidas, obrigatoriamente, da formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

6.2. **Profissional especializado (Professor AI, de Apoio 2):** Para atuar na função de guia intérprete, o candidato deverá ser ouvinte, vidente e deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigida para o cargo, acrescida, obrigatoriamente, da formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

7. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações seguirão rigorosamente a lista de classificação dos inscritos que tenham atendidos todos os requisitos deste edital.

7.2. Caso o inscrito convocado para contratação renuncie ao seu direito, será convocado o que estiver imediatamente classificado àquele que renunciou, sendo vedada a indicação de qualquer outro pelo candidato que houver renunciado.

7.3. Haverá possibilidade de prorrogação da contratação, a partir das necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Educação e do candidato.

7.4. Caberá ao candidato, manter atualizado seus dados cadastrais, para que a Secretaria Municipal de Educação possa estabelecer contato quando necessário.

7.5. Os candidatos que comparecerem sem a documentação exigida **não** poderão participar do processo de contratação.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

7.6. Todos os candidatos que forem contratados, automaticamente, comprometem-se a participar de todas as atividades ou programas pedagógicos desenvolvidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

8. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação somente será celebrada se o candidato aprovado atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Inscrição regular junto ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, emitido pela Receita Federal;
- d) Comprovante de residência com CEP atualizado;
- e) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- f) Comprovante de quitação com obrigações do Serviço Militar tratando-se de candidatos do sexo masculino;
- g) Atestado de bons antecedentes, emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- h) Documentação que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo;
- i) Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função pública, através de Atestado Médico Admissional, emitido por médico do trabalho, **devendo o exame médico admissional ser custeado pelo(a) contratado(a).**

8.2. O candidato que não apresentar todos os documentos solicitados terá sua contratação automaticamente cancelada. Em hipótese alguma o candidato poderá iniciar suas atividades sem que todos os documentos sejam conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, nos termos do §10º do artigo 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constituição nº 20 de 15.12.1998;

9.2. É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do artigo 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998.

10. DA INSCRIÇÃO

10.1. Para fazer a inscrição os candidatos devem apresentar toda a documentação exigida para a Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara, no **período da publicação do edital até, no máximo, as 08:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de março de 2023.**

10.2. A participação do candidato no credenciamento implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

10.3. Será permitida apenas **UMA** inscrição por candidato, sendo desclassificado o candidato que realizar mais de uma inscrição.

10.4. Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital.

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE EXIGIDAS	COMPROVANTE
Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar

10.5. As informações fornecidas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Educação do direito de excluí-lo do processo caso o preenchimento seja efetuado com dados incorretos, bem como pela constatação, a qualquer tempo, de não serem verdadeiras as informações por ele declaradas.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

ESPECIFICAÇÃO PARA APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS	COMPROVANTE	Pontuação unitária	Pontuação máxima
Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	70	70
Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial.	Certificado de pós-graduação. Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar	20	60
01 A 06 cursos com, no mínimo, 160 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas.	Certificados dos cursos específicos	05	30

11.1. A seleção dos candidatos será composta das etapas a seguir especificadas:

a) Primeira etapa: Análise dos documentos comprobatórios de títulos acadêmicos;

b) Segunda etapa: Análise dos documentos comprobatórios do tempo de experiência como professor de apoio/Educação Especial na Educação Básica.

11.2. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

candidato que não comprovar o cumprimento de todas as exigências contidas neste edital.

ESPECIFICAÇÃO PARA GUIA INTÉRPRETE (LIBRAS E BRAILLE)	COMPROVANTE	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	70	70
Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	65	65
Pós-graduação em Surdocegueira	Certificado de curso de pós-graduação	20	60
Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 horas e Curso de Libras de, no mínimo, 180 horas e Curso de Sistema Braille, de orientação e mobilidade e de baixa visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 horas	Certificado dos cursos específicos	15	15

11.3. A comprovação de títulos acadêmicos se dará de acordo com os seguintes critérios:

11.4. A comprovação de tempo de experiência em **professor de apoio/Educação Especial** na Educação Básica, se dará de acordo com os seguintes critérios:

a) 01(um) ponto para cada **200 (duzentos) dias** de exercício de **professor de apoio/Educação Especial** na Educação Básica, **limitado a 15 (quinze) pontos**. Não serão computados tempos paralelos de exercício em apoio/Educação Especial.

b) A comprovação do tempo de efetivo exercício de **professor de apoio/Educação Especial** na Educação Básica se dará através dos documentos comprobatórios da informação. Quando da Rede Pública de Ensino: **Municipal** (Extrato do contrato associado a declaração emitida pela Escola), **Estadual** (Certidão de contagem de tempo, formalizada pela Escola). Quando da Rede **Particular**: Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (identificação do/a candidato/a com foto e páginas que informam sobre o(s) contrato(s) de trabalho). Neste caso, é indispensável declaração assinada pelo empregador, formalizada em papel timbrado da instituição de ensino, confirmando tempo de serviço e função declarados na CTPS são exclusivos para professor de apoio/Educação Especial.

11.5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, obedecendo-se a soma das notas obtidas na Segunda Etapa 1 mais Segunda Etapa 2.

11.6. Havendo empate na classificação final, terá preferência o candidato que sucessivamente:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

- a) Obter maior pontuação na Segunda Etapa 2 – Tempo de experiência.
- b) Obter maior pontuação na Segunda Etapa 1 – Titulação acadêmica.
- c) For o mais idoso.
- d) Tiver filho(s) menores.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de classificação, quando da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Professores de Apoio, conforme Minuta de Contrato - Anexo IV, por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope de habilitação;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Monitores, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.4. O credenciamento do profissional não obriga a Prefeitura a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas existentes e de acordo com a demanda presente e futura da Secretaria Municipal de Educação;

12.6. Os contratos a serem firmados terão vigência da assinatura até o dia **20 (vinte) de dezembro de 2023**.

12.7. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13. DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. Atualmente a Secretaria Municipal de Educação tem **09 (nove) vagas, já preenchidas, cuja remuneração mensal é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valendo o presente credenciamento para composição de cadastro de reserva.**

13.2. A carga horária será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas semanais.

13.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da Prefeitura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

13.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

13.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

13.4.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

13.4.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

13.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.2.03.02.12.122.0001.2.0015.

14. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

14.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

15. RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

15.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

16.1. RECURSOS:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Chácara caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Chácara, situada a Rua Heitor Cândido, nº 60, na cidade de Chácara.

17. PENALIDADES:

17.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

17.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

18 - DESCREDENCIAMENTO:

18.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços de profissionais para atuarem como professores de apoio;

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura e o Município prazo de 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

- c) A Prefeitura fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Prefeitura for rescindido.

19. SANÇÕES:

19.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a prefeitura poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme previsto neste Edital;

19.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I: Modelo de declaração

Anexo II: Minuta contratual

Anexo III: Modelo de recibo de inscrição

20.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

20.3. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

20.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do Município de Chácara;

20.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Chácara, 03 de março de 2023.

Gláucia Maria de Carvalho
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

PROCESSO Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CRENCIAMENTO DE PROFESSORES DE APOIO PARA OS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO (modelo)

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº 004/2023 – credenciamento de serviços de professores de apoio para os alunos portadores de deficiência, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela PREFEITURA, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

PROCESSO Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE APOIO PARA OS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE APOIO PARA OS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jucélio Fernandes de Oliveira, residente e domiciliado na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais.

CREDENCIADO:, pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nº....., na cidade de, Estado de(deverá ser alterada a qualificação no caso de pessoas jurídicas)

II – DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de professor de apoio para os alunos portadores de deficiência, tendo em vista a homologação do processo de licitação nº 004/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento do **CREDENCIADO** para a prestação de serviços de professor de apoio para os alunos portadores de deficiência integrantes da rede municipal de ensino de Chácara - MG.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

Os serviços contratados serão prestados com carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

4.1. A **CREDENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Proporcionar ao **CREDENCIADOS** condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1. Constituem obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) Tratar com respeito e colegismo os outros profissionais;
- b) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- c) Cumprir rigorosamente a carga horária que lhe for estipulada, respeitado o máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- d) O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Educação.
- e) O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- g) O **CREDENCIADO** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.2. Qualquer concessão por parte da **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte do **CREDENCIADO** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuada.

5.3. Os objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do **CREDENCIADO**.

VI – DO PREÇO:

6.1. O **CREDENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor mensal pactuado de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VII – DO REAJUSTE:

7.1. O preço contratado somente poderá ser alterado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso do valor ficar bem abaixo do preço de mercado, a critério da **CREDENCIANTE**, o valor poderá ser revisto a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

VIII – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da Prefeitura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.2. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

8.2.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

8.2.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

8.2.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que o **CRENCIADO** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

9.2. Se a rescisão de contrato vier a ser solicitada sem justa causa por parte do **CRENCIADO** antes do término de vigência, caberá a este indenizar o município **CRENCIANTE** em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório dos meses restantes para o término do prazo contratual.

9.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CRENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.6. Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CRENCIADO** indenização de qualquer espécie:

a) O **CRENCIADO** não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

9.7. Ocorrerá o descenciamento quando na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descenciamento.

X – DO PRAZO

10.1. O presente contrato terá vigência da assinatura até o dia **20 (vinte) de dezembro de 2023**.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

11.2. Sempre que houver afastamento do **CRENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção do hospital, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada, o valor do plantão escalado.

11.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.4. Não será permitida a subcontratação de serviços prestados.

11.5. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.6. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

11.8. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.9. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pela **CRENCIANTE**.

12.2. O Responsável nomeado pela **CRENCIANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do **CREENCIADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CREENCIADA** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

13.4. A multa de que trata a cláusula anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CREENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.5. As multas previstas nas Cláusulas 34^a e 35^a serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.6. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.7. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CREENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CREENCIADO** como relevantes.

13.8. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CREENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa do **CREENCIADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.9. As sanções previstas na alínea “c”, da cláusula anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Chácara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas

13.10. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da **CREENCIANTE**.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

15.1. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº 3.3.90.36.00.2.03.02.12.122.0001.2.0015.

XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Chácara/MG., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Chácara (MG), ____ de _____ de 2023.

Município de Chácara
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

PROCESSO Nº 004/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE APOIO PARA OS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

ANEXO III

RECIBO DE INSCRIÇÃO (modelo)

No uso de minhas atribuições de Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Chácara, certifico que _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, solicitou sua inscrição para o Credenciamento de Professores de Apoio para os alunos portadores de deficiência da rede municipal de ensino de Chácara, tendo, para tanto, entregue envelope lacrado contendo documentação que será analisada dentro da forma e prazo previstos no edital.

Certifico que o recebimento do envelope **não** garante que o solicitante tenha preenchido todas as exigências editalícias.

Certifico, por fim, que a abertura do envelope e rubrica de toda a documentação nele constante se dará a partir das 08:30 h do dia 22 (vinte e dois) de março do corrente ano.

Chácara, ____ de março de 2023.

Gláucia Maria de Carvalho
Presidente da CPL